



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 4.043, DE 09 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte – Ce., em favor do Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Patrimônio Público do Município de Juazeiro do Norte, ao ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.480/0001-79, constante do imóvel urbano seguinte: **UM TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO PARQUE PADRE CLIMÉRIO**, bairro Limoeiro, vago, de domínio pleno, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais, próprio para edificação, constante de **PARTE DA QUADRA A6**, com uma área total de **3.086,33m² (TRÊS MIL, OITENTA E SEIS METROS VÍRGULA TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, (em dois seguimentos), onde mede 13,57m, com o PSF do bairro Limoeiro e 3,00m, com a rua Valderi Furtado Leite; ao SUL, onde mede 37,22m, com terras pertencentes aos herdeiros de Unias Menandro Filgueiras; ao LESTE, onde mede 117,00m, com a Avenida José Bezerra e ao OESTE, (em dois seguimentos), onde mede 46,80m com o PSF do bairro Limoeiro e 61,79m com a rua Capitão Domingos, adquirido pela matrícula nº 23.468, do Livro nº 2, do Cartório Machado, avaliado para fins o art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 3.086,33 (Três Mil, Oitenta e Seis Reais, Trinta e Três Centavos), conforma laudo de avaliação anexo.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pelo ESTADO DO CEARÁ, respectivamente, de uma UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, em saúde pública, e uma PRACINHA, no bairro Limoeiro, na sede do Município, no prazo de 2 dois anos, sob pena de devolução imediata do bem doado ao patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem qualquer direito a retenção ou indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE